

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES E IMPORTADORES DE PRODUTOS SAÚDE AMBIENTAL - ABRASSAM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º. Denomina-se **Associação Brasileira dos Fabricantes e Importadores de Produtos Saúde Ambiental**, também designada pela sigla **ABRASSAM**, associação civil sem fins econômicos, de direito privado, de abrangência nacional e internacional de duração indeterminada, com sede na Rua Frei Eurico de Mello, nº 55, apto 21, bloco A, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.250-615, CNPJ: 19.786.275/0001-20, sendo que o foro é o da sua sede.

Parágrafo único: São segmentos que compõe o mercado de saúde ambiental: saúde pública e controle de pragas urbanas (serviços públicos e privados de controle de vetores e pragas), jardinagem profissional, jardinagem amadora, produtos venda livre (pronto uso ou dose única) para o controle de vetores pragas urbanas, controle de ervas daninhas em áreas urbanas e de forma geral controle de vetores e pragas em áreas que circulam pessoas - saúde ambiental. Tendo como atividade secundária a intermediação e agenciamento de negócios em geral, no tocante ao segmento de saúde ambiental.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º. A Associação terá por finalidade e objetivo social as seguintes atividades:

I - Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento da indústria (eficiência, valor e sustentabilidade), do setor, da cadeia de valor do controle de vetores e pragas, da saúde ambiental, bem como das atividades coligadas e de interesse do setor, nela se inserindo as empresas produtoras ou importadoras de produtos saneantes desinfestantes domissanitários (produtos saúde ambiental).

II - Defender os interesses comuns do setor que representa fortalecendo princípios de longo prazo como responsabilidade, liderança, organização, empatia, comunicação, responsabilidade compartilhada e humildade.

III - Promover, desenvolver e incentivar as classes produtoras do país e outros países, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas da importação, produção, comércio e utilização de produtos saneantes desinfestantes domissanitários (produtos saúde ambiental); definindo e estimulando padrões éticos às Associadas, de modo a orientar o setor e evitar quaisquer métodos de concorrência desleal.

IV - Promover atividades relacionadas ao objeto social da associação e, em especial, que visem o aprimoramento do setor industrial de produtos saneantes desinfestantes domissanitários (produtos saúde ambiental) e/ou indústrias correlatas, outros elos da cadeia, profissionais que atuem no setor e os consumidores de produtos e serviços.

V - Promover, desenvolver e divulgar programas de autorregulamentação e de gerência institucional.

VI - Celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social.

VII - Promover atividades que incentive os investimentos em infraestrutura, capital humano, produtividade, institucionalização e comunicação dos seus objetivos, resultados.

VIII - Produzir e ou incentivar a produção de conteúdo e conhecimento técnico e científico de interesse da categoria e da associação que transmitam para os públicos de interesse e demais interessados informações pertinentes ao desenvolvimento da indústria brasileira de produtos saneantes desinfestantes domissanitários (produtos saúde ambiental) e as atividades realizadas pela associação.

IX - Representar, os interesses da indústria de produtos saúde ambiental junto aos poderes federais, estaduais e municipais, bem como junto ao Poder Judiciário, adotando todas as medidas jurídicas, sem exceção quanto a sua natureza, instância, tema ou objeto, se convenientes.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA: ÓRGÃOS, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo III - Seção I: Dos órgãos

Art. 3º. São órgãos deliberativos, consultivos e executivos da associação:

I - ASSEMBLEIA GERAL.

II - CONSELHO DIRETOR.

III - CONSELHO DE ÉTICA.

IV - CONSELHO FISCAL.

V - DIRETORIA EXECUTIVA.

VI - GRUPO DE TRABALHO.

Capítulo III - Seção I - Subseção I: Da ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. As decisões da ASSEMBLEIA GERAL são soberanas, suas deliberações serão tomadas pela maioria das Associadas presentes e em gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações financeiras para os temas listados na pauta de convocação.

Parágrafo único: Em primeira convocação, a ASSEMBLEIA GERAL será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta das Associadas e em segunda convocação, meia hora após a primeira, será inicializada com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas ou 05 (cinco) Associadas quando 1/5 (um quinto) dos Associadas for menor que 05 (cinco) salvo quando o número de Associadas não permitir alcançar o número mínimo, podendo permanecer aberta em caráter permanente enquanto perdurar o assunto da pauta.

Art. 5º. Compete à ASSEMBLEIA GERAL nos quóruns estabelecidos:

I - Promover ou determinar a revisão ou alteração do Estatuto Social, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

II - Apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior, do CONSELHO DIRETOR com os pareceres do CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL, com a deliberação de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas presentes.

III - Decidir sobre compra, alienação ou gravame de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação, com a deliberação de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas presentes.

IV - Apreciar e deliberar sobre os assuntos, inclusive financeiros, que lhe forem submetidos pelo CONSELHO DIRETOR ou pelo CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL, com a deliberação de pelo menos 1/2 + 1 (um meio mais um) das Associadas presentes.

V - Decidir sobre a transformação, fusão, ou extinção da associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

VI - No caso de extinção da associação, decidir para qual entidade filantrópica será destinado o patrimônio restante aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

VII - Revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas por qualquer órgão da administração da associação, que contrariem as leis ou as disposições deste Estatuto Social, com a deliberação por pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas presentes.

VIII - Suspender do exercício do cargo ou função, ou cassar o mandato eletivo de qualquer membro de qualquer órgão, mediante processo administrativo regular, sem prejuízo de qualquer outra medida legal, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

IX - Decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos, com a deliberação por pelo menos 1/2 + 1 (um meio mais um) das Associadas presentes.

X - Suspender ou adiar a execução de qualquer ato normativo do CONSELHO DIRETOR ou deliberação que haja baixado ou determinado, com a deliberação de pelo menos 1/2 + 1 (um meio mais um) das Associadas presentes.

XI - Validar o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente com a deliberação de pelo menos 1/2 (um meio) das Associadas presentes.

XII - Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio da associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

XIII - Deliberar sobre falhas no processo eleitoral e julgar os impedimentos ou suspensão da chapa ou pessoa por pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

XIX - Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto Social, com a deliberação por pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

XV - Constituir e destituir após processo administrativo, o CONSELHO DIRETOR, e o CONSELHO FISCAL, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

Parágrafo único: Compete exclusivamente à ASSEMBLEIA GERAL, quer em reunião ordinária ou extraordinária, deliberar sobre a propositura de ações judiciais ou pedidos administrativos de qualquer natureza, por maioria absoluta de três quartos dos membros do quadro de Associadas, quando tais processos judiciais ou administrativos tiverem como objeto de seu pedido os objetivos sociais da Associação definidos no Capítulo II deste Estatuto Social. Excetuam-se as adoções de medidas judiciais e/ou administrativas relacionadas à mera administração cotidiana da Associação, à qual compete à Diretoria da Associação, na forma do Estatuto Social. O CONSELHO DE ÉTICA e o CONSELHO FISCAL têm a prerrogativa de impedir implementação e ou paralisar ação judicial aprovada pela ASSEMBLEIA e pedir que o caso seja reanalisado em uma nova ASSEMBLEIA.

Art. 6º. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á para deliberar sobre:

I - A cada 02 (dois) anos, para eleger os membros do CONSELHO DIRETOR e a cada 03 (três) anos o CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL.

II - Anualmente preferencialmente no mês de março, para deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas e o balanço do exercício anterior do CONSELHO DIRETOR com os pareceres do CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL.

III - Anualmente, preferencialmente no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro do CONSELHO DIRETOR, com parecer do CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL.

IV - Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto de relevância, desde que previamente estabelecido no edital de convocação.

Art. 7º. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizar-se-á para deliberar sobre:

I - Quando o Presidente, a maioria do CONSELHO DIRETOR, do CONSELHO DE ÉTICA ou do CONSELHO FISCAL julgar conveniente.

II - A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas quites com suas obrigações, expressos os relevantes motivos.

Art. 8º. A convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será feita mediante Edital de convocação impresso assinado pelas Associadas e ou envio de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após do horário da primeira.

Parágrafo primeiro: A convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, quando feita pela maioria absoluta dos membros do órgão deliberativo interessado, não poderá ser oposta pelo CONSELHO DIRETOR, este deverá tomar as providências dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo segundo: A maioria absoluta dos que requereram a ASSEMBLEIA deverá comparecer, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro: Instalada pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR ou seu substituto legal, a ASSEMBLEIA GERAL elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o presidente da mesa, que deverá ser um sócio proprietário de uma das Associadas presentes ou o representante legal de uma das Associadas.

Parágrafo quarto: O Presidente da mesa da ASSEMBLEIA GERAL, após sua instalação, designará uma Associada da associação presente ou seu procurador legalmente constituído, para exercer a função de secretário.

Parágrafo quinto: A ASSEMBLEIA GERAL somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo sexto: As atas das ASSEMBLEIAS GERAIS serão lavradas em livro próprio caso a legislação exija, e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da ASSEMBLEIA. A lista de presenças será assinada pelas empresas associadas presentes e anexada à ata.

Parágrafo sétimo: Cada empresa associada efetiva que estiver em conformidade com os dispositivos deste Estatuto Social terá direito a um voto na ASSEMBLEIA GERAL que participar. Cada profissional presente terá direito a representar e votar por uma empresa, por meio de procuração simples.

Art. 9º. A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO será agendada com pelo menos 30 dias de antecedência, caso a data precise ser alterada, a nova data será agendada com pelo menos 7 dias corridos de intervalo.

Parágrafo primeiro: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO será divulgada junto as empresas que participaram das reuniões de elaboração do projeto desta instituição e também junto ao máximo de empresas possíveis. As empresas que participaram das reuniões de elaboração deste projeto terão direito a voto.

Parágrafo segundo: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO elegerá e considera empossado o CONSELHO DIRETOR, o CONSELHO DE ÉTICA, o CONSELHO FISCAL e o DIRETOR EXECUTIVO depois que estes órgãos tiverem por adesão o número mínimo de membros.

Parágrafo terceiro: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO aprovará o orçamento inicial da instituição.

Parágrafo quarto: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO aprovará o calendário inicial da instituição.

Parágrafo quinto: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO aprovará, caso haja, o valor inicial de doação e ou o valor de contribuição mensal.

Parágrafo sexto: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO definirá as metas do primeiro ano.

Parágrafo sétimo: A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO aprovará o Estatuto Social.

Parágrafo oitavo: Na ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO o grupo das empresas presentes fará uma última análise se deve abrir uma nova associação ou deve ingressar em uma associação já existente caso a já existente assuma este Estatuto Social como o seu Estatuto Social e implemente outras ações que o grupo propuser.

Art. 10. Compete ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Nomear o secretário da ASSEMBLEIA e auxiliares, se necessário.
- II - Estabelecer os ritos dos trabalhos.
- III - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL.
- IV - Proclamar as decisões da ASSEMBLEIA GERAL.
- V - Dar posse aos integrantes dos órgãos deliberativos.
- VI - Em caso de empate, proferir o voto de Minerva nas deliberações da ASSEMBLEIA.

Capítulo III - Seção I - Subseção II: Do CONSELHO DIRETOR

Art. 11. A associação será administrada pelo CONSELHO DIRETOR, composta por 03 (três) cargos e até 05 (cinco) membros, eleitos pelas Associadas em ASSEMBLEIA para o mandato de 02 (dois) anos contados da data da posse, com possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período. O CONSELHO DIRETOR será assim constituído:

- I - 1 (um) Presidente.
- II - 1 (um) Vice-presidente
- III - Até 2 (dois) Diretores Conselheiros
- IV - 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo primeiro: Poderão ser criadas outras diretorias, as quais terão funções administrativas, as quais deverão estar definidas no momento do registro da candidatura do CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo segundo: O Presidente não poderá compor nova chapa de sucessão, como candidato a presidente, após o segundo mandato, antes de completar dois (02) anos de afastamento do CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo terceiro: No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria, a mesma será acumulada pelo Presidente ou por um Diretor Conselheiro até que a nova nomeação seja aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL a ser convocada.

Art. 12. Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis públicas, este Estatuto Social, do Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e as decisões da ASSEMBLEIA GERAL.
- II - Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto Social.
- III - Definir e traçar a política da Associação a ser seguida.
- IV - Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.
- V - Elaborar o Plano de Trabalho, contendo as diretrizes a serem seguidas em sua gestão.
- VI - Fixar normas de organização e de execução dos serviços da Associação.
- VII - Criar sedes regionais e definir foros especiais.

VIII - Administrar o patrimônio da associação.

IX - Autorizar o Presidente a:

- a) contrair empréstimos.
- b) estabelecer convênios.
- c) efetuar gastos mensais, e não previstos no orçamento anual, superiores a 05 (cinco) mensalidades, até o limite anual de 20% do orçamento anual.
- d) Solicitar que as Associadas em Assembleia Geral nomeiem um Procurador para representar e solucionar problemas administrativos e financeiros relativos a Instituições Bancárias a cada 02 (dois) anos.

X - Apresentar à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do ano seguinte com parecer do CONSELHO FISCAL.
- b) até o dia 30 de março de cada ano o relatório de prestação de contas do ano findo, com parecer do CONSELHO FISCAL.
- c) os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos do Presidente.
- d) proposta de reforma do Estatuto Social e do Regimento interno.
- e) proposta do valor da contribuição fixa das Associadas.

XI - Organizar atividades necessárias à realização dos objetivos da Associação.

XII - Nomear a Comissão Eleitoral.

XIII - Criar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse das Associadas.

XIV - Criar, suspender, revogar ou alterar atos normativos.

XV - Manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo o interesse da comunidade associada.

XVI - Executar as penalidades previstas no presente Estatuto Social depois de julgadas em até última instância.

XVII - Analisar *de per si in casu* e propor à ASSEMBLEIA GERAL eventual anistia para empresas que se desfiliaram há 02 anos, desde que esta retome a filiação, cumprindo com suas obrigações estatutárias.

XVIII - Providenciar a criação das novas diretorias previstas na chapa eleita, sendo que suas funções serão delimitadas no Plano de Trabalho apresentado no início do exercício fiscal.

XIX - Zelar pelo sigilo das informações e dados internos, salvo aquelas de domínio público.

XX - Apurar e deliberar sobre falhas no processo eleitoral, e emitir parecer conclusivo encaminhando para a ASSEMBLEIA GERAL sobre impedimento da posse da chapa ou de pessoa para o cargo.

Parágrafo primeiro: As decisões do CONSELHO DIRETOR deverão ser tomadas por maioria de votos.

Parágrafo segundo: Ao Presidente, além do voto como Diretor cabe somar mais um voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13. O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente presencialmente ou online com a presença ou não da DIRETORIA EXECUTIVA minimamente a cada 04 (quatro) meses e/ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a juízo da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As atas das reuniões ordinárias serão validadas por e-mail pelo Presidente, Vice-presidente, CONSELHO DIRETOR e pelos diretores presentes e enviadas para todas as Associadas por e-mail. As Associadas da reunião validarão por e-mail as ATAS antes do envio para as demais Associadas.

Art. 14. A convocação para a ASSEMBLEIA Ordinária será feita pelo PRESIDENTE por ofício enviado por correio eletrônico ou carta registrada ou documento assinado presencialmente pelas Associadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Os membros dos órgãos deliberativos não responderão privativamente pelas obrigações contraídas em nome da associação na prática regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos dolosos causados por infração às leis e das normas reguladoras da associação.

I - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16. Ao Presidente compete:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

II - Convocar e instalar ASSEMBLEIA GERAL.

III - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DIRETOR e da DIRETORIA EXECUTIVA.

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DIRETOR.

V - Assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na Associação.

VI - Assinar os cheques da administração da Associação ou realizar os pagamentos via internet ou delegar tal atividade para o Diretor financeiro e administrativo, podendo contrair empréstimos.

VII - Representar a associação junto às instituições bancárias.

VIII - Recrutar e indicar um Diretor Executivo para ser aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL.

IX - Admitir, demitir, advertir e punir os funcionários.

X - Apresentar o balancete semestralmente do período anterior.

XI - Propor ao CONSELHO DIRETOR:

a) a contrair empréstimos.

b) a utilização do fundo de reserva.

c) o estabelecimento de convênios.

d) a criação de sedes regionais e foro especial.

e) a realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social.

XII - A admissão e exclusão de Associadas.

XIII - Instituir grupos de trabalho ou, para tal, delegar poderes aos Diretores.

XIV - Solicitar reuniões com o CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL.

XV - Convocar as eleições.

XVI - Organizar os relatórios sobre as atividades e orçamento da associação.

XVII - Autorizar as despesas da associação.

XVIII - Delegar aos demais membros do CONSELHO DIRETOR as atribuições necessárias ao bom funcionamento da associação.

XIX - Realizar os atos de gestão administrativa da associação.

II - ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Vice-presidente, substituir, em sequência, o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e suceder-lhes no caso de vacância.

Parágrafo único: Além das atribuições previstas neste artigo, o Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado para desempenhar missões específicas.

III - ATRIBUIÇÕES DO(S) DIRETOR(ES) CONSELHEIRO(S)

Art. 18. Compete ao(s) Diretor(es) Conselheiro(s) substituir, em sequência, o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e suceder-lhes no caso de vacância do Presidente e Vice-presidente.

IV - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I - Estabelecer a linha financeira da associação e diretriz geral para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário bem como mecanismos para facilitar a compra e o controle de bens de consumo da associação.

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação.

III - Quando receber a delegação do Presidente, assinar os cheques e documentos de valor da associação ou realizar pagamentos via internet ou não ou recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, ao CONSELHO DIRETOR. Em caso de impossibilidade, autorizar o Procurador nomeado a realizar tais funções.

IV - Dirigir os trabalhos do Departamento Financeiro da associação.

V - Apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado.

VI - Prestar ao CONSELHO FISCAL as informações solicitadas.

Art. 20. Contratar assessoria jurídica para a associação.

I - Orientar a associada quando consultar sobre matéria relevante de interesse comum.

II - Cuidar das matérias legais e ações judiciais.

III - Zelar pelas execuções judiciais e extrajudiciais.

IV - Recrutar, selecionar e contratar serviços para o bom funcionamento da associação.

Capítulo III - Seção I - Subseção III: Do CONSELHO DE ÉTICA

Art. 21. O CONSELHO DE ÉTICA é o órgão fiscalizador da gestão do CONSELHO DIRETOR, dos GRUPOS DE TRABALHO e do DIRETOR EXECUTIVO e o órgão responsável pela avaliação da conduta profissional das Associadas dentro e fora da associação, e a boa conduta social sob análise dos FINS institucionais e dos programas, projetos e atividades propostas e em andamento. O CONSELHO DE ÉTICA tem o poder de paralisar e pedir revisão das decisões da ASSEMBLEIA que este órgão achar inadequadas e solicitar sua reanálise em uma próxima ASSEMBLEIA e ou ASSEMBLEIA extraordinária específica.

Parágrafo primeiro: O CONSELHO DE ÉTICA será integrado por pelo menos 03 (três) até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo: Na primeira reunião do CONSELHO DE ÉTICA dos membros será eleito o seu presidente.

Parágrafo terceiro: As substituições no cargo de Presidente do CONSELHO DE ÉTICA serão feitas pela ordem em que foram definidas na eleição.

Art. 22. Compete ao CONSELHO DE ÉTICA:

I - Levar à ASSEMBLEIA GERAL qualquer violação das leis ou normas reguladoras da entidade, sugerindo as providências a serem tornadas em cada caso.

II - Cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto Social, o Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, bem como as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL.

III - Atender a convocação da ASSEMBLEIA GERAL.

IV - Analisar a conduta das Associadas com base nos objetivos e finalidades da associação e dispositivos do presente Estatuto Social e demais instrumentos aplicáveis às Associadas, emitindo parecer consultivo ao CONSELHO DIRETOR em caso de aplicações de penalidades ou recursos.

V - Vetar a implantação de projetos, programas e atividades ou suspender o andamento dos programas, projetos e atividades para futura ratificação pela ASSEMBLEIA.

Parágrafo primeiro: Para o cumprimento do disposto no presente artigo, poderá recorrer ao auxílio consultivo jurídico da associação.

Art. 23. O CONSELHO DE ÉTICA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela ASSEMBLEIA GERAL, pelo presidente do CONSELHO DIRETOR ou pela maioria dos membros, ou a juízo da maioria dos membros.

Parágrafo único: O CONSELHO DE ÉTICA só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros.

Capítulo III - Seção I - Subseção IV: Do CONSELHO FISCAL

Art. 24. O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador da gestão financeira e contábil do CONSELHO DIRETOR, dos GRUPOS DE TRABALHO do Diretor Executivo e o órgão responsável pela avaliação do orçamento.

Parágrafo primeiro: O conselho será integrado por pelo menos 03 (três) até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo: Na primeira reunião do CONSELHO FISCAL dos membros será eleito o seu presidente.

Parágrafo terceiro: As substituições no cargo de Presidente do CONSELHO FISCAL serão feitas pela ordem em que foram definidas na eleição.

Art. 25. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Examinar e visar, livros, documentos financeiros e balancetes da associação.

II - Emitir parecer sobre o relatório anual do CONSELHO DIRETOR, o balanço financeiro e patrimonial da associação, venda e gravame de bens imóveis.

III - Levar à ASSEMBLEIA GERAL qualquer violação financeira ou contábil.

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, bem como as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL.

V - Atender à convocação da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo primeiro: Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o CONSELHO FISCAL poderá recorrer ao auxílio de contabilidade ou auditoria de contabilidade, assim como ao consultivo jurídico da associação.

Parágrafo segundo: O parecer sobre o balanço e as contas do CONSELHO DIRETOR deverá constar da ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 26. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela ASSEMBLEIA GERAL, pelo presidente do CONSELHO DIRETOR ou pela maioria dos membros, ou a juízo da maioria dos membros.

Parágrafo único: O CONSELHO FISCAL só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros.

Capítulo III - Seção I - Subseção V: Atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A DIRETORIA EXECUTIVA será exercida por pessoa eleita pela ASSEMBLEIA GERAL, cuja competência, dentre outras, abrangerá a implantação dos atos aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL, pelo CONSELHO DIRETOR, pelo CONSELHO DE ÉTICA e pelo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único: A contratação de pessoa designada ao cargo de Diretor Executivo poderá ser feita através de pessoa jurídica, desde que incondicionalmente representada por uma única pessoa física que assumirá a titularidade do cargo, com as responsabilidades a ele inerentes.

Art. 28. Incumbirá, dentre outras atividades, à DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Executar, supervisionar e propor a implantação de procedimentos ao desenvolvimento e consecução do plano de trabalho do CONSELHO DIRETOR, representando-o nos atos necessários perante o setor público e privado se assim lhe for delegado pelo CONSELHO DIRETOR.

II - Estipular e gerir rotinas operacionais e normas internas, promovendo a organização administrativa, firmando e rescindindo contratos de trabalho, de prestação de serviços, dentre outros quando solicitado pelo CONSELHO DIRETOR.

III - Executar as ações solicitadas pelo CONSELHO DIRETOR e pelo órgão da ASSEMBLEIA GERAL, prestando-lhes contas quanto aos seus andamentos.

IV - Representar o Presidente nos atos necessários, praticando, dentro dos limites legais e estatutários, todos os atos de interesse da associação.

V - Exercer as demais funções previstas neste Estatuto Social em relação ao cargo.

Art. 29. Em razão das particularidades necessariamente contidas no cargo de Diretor Executivo, firmar-se-á, por ocasião da contratação da pessoa a ele designada, instrumento de prestação de serviços onde se convencionarão os critérios que regularão a relação entre este e a associação.

Capítulo III - Seção I - Subseção VI: Dos GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. Os GRUPOS DE TRABALHO serão criados e finalizados pelo CONSELHO DIRETOR, e poderão ser compostos por membros CONSELHO DIRETOR, membros do CONSELHO DE ÉTICA e do CONSELHO FISCAL, DIRETORIA EXECUTIVA, por membros da associação indicados e convidados pelo CONSELHO DIRETOR e por especialistas apontados pelas Associadas e aprovados pelo CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo primeiro: Especialistas externos poderão ser chamados para assuntos específicos.

Parágrafo segundo: Os pareceres, conclusões e sugestões do GRUPO DE TRABALHO serão analisados e validados pelo CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo terceiro: Poderá ser criado GRUPO DE TRABALHO por tempo determinado ou a duração do GRUPO DE TRABALHO pode ser prorrogada.

Art. 31. Compete aos GRUPOS DE TRABALHO:

- I - Sistematizar e rever processos, programas, projetos e atividades para temas específicos.
- II - Representar um dos elos da cadeia junto à esta associação.
- III - Representar importadores ou fabricantes de outros países junto à esta associação.
- IV - Representar outro segmento junto à esta associação.
- V - Realizar pesquisa sobre temas de grande relevância.

Capítulo III - Seção II: Da perda do mandato

Art. 32. Cada membro dos órgãos deliberativos da associação está sujeito a ser destituído do mandato, a julgamento da ASSEMBLEIA GERAL, quando cometer uma das faltas:

- I - Dilapidar o patrimônio social.
- II - Violar gravemente este Estatuto Social.
- III - Abandonar o cargo.
- IV - De igual modo, se aceitar ou solicitar transferência que implique na impossibilidade do exercício do cargo.
- V - Perder a condição de representante da categoria econômica.
- VI - Ao desempenhar as funções para a qual foi eleito com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio exclusivo, interesse privado de terceiros em detrimento das Associadas, acarretando prejuízos para a categoria representada.
- VII - Quando se desligar da empresa associada a qual representava.
- VIII - Quando tiver conduta antiética na sociedade.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de dos itens acima poderá a ASSEMBLEIA GERAL decidir pela penalidade de suspensão.

Parágrafo segundo: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas, salvo justificativa aceitável por escrito.

Art. 33. A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro dos órgãos deliberativos, ainda, por um grupo de Associadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente do CONSELHO DIRETOR para as providências.

Art. 34. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida do contraditório e da ampla defesa no prazo de 15 dias da notificação.

Parágrafo único: A ASSEMBLEIA GERAL apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 35. Aquele a quem tiver sido aplicada à pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação da associação durante 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 36. A convocação do suplente compete ao Presidente ou ao Vice-presidente em caso de vacância do cargo de presidente.

Art. 37. A vacância de qualquer dos cargos eletivos da associação poderá ocorrer por:

- I - Morte ou invalidez permanente do titular.
- II - Perda do mandato ou destituição, nos termos deste Capítulo.
- III - Renúncia.
- IV - Decisão judicial ou determinação expressa na legislação.

Art. 38. A renúncia de qualquer membro da CONSELHO DIRETOR ou do CONSELHO DE ÉTICA ou do CONSELHO FISCAL deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente do CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo único: A renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for formalizada, independente de aprovação ou homologação, por se tratar de ato unilateral de vontade.

Art. 39. Tratando-se de renúncia do Presidente, esta será dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que reunirá o CONSELHO DIRETOR para a ciência do ocorrido, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 40. Na ocorrência de renúncia coletiva do CONSELHO DIRETOR, a DIRETORIA EXECUTIVA reunirá a ASSEMBLEIA GERAL para uma nova formação, se a ASSEMBLEIA GERAL não dispuser de forma contrária.

Capítulo III - Seção III: Eleições, comissão eleitoral e perda do mandato

Capítulo III - Seção III - Subseção I: Das Eleições

Art. 41. O processo, o procedimento eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 42. A eleição será convocada pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR, mediante edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data do término dos mandatos vigentes, via circular eletrônica (e-mail) com registro de recebimento e confirmação de recebimento ou cópia afixada na sede da associação ou envio de carta para o endereço da associada com aviso de entrega.

Parágrafo primeiro: A comissão eleitoral fica estabelecida desde essa publicação.

Parágrafo segundo: A partir da publicação, as interessadas a concorrer deverão formar as chapas para o CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL e protocolar na associação.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de protocolo, a comissão fará a avaliação da condição pessoal de cada associada e requererá que seja saneada alguma irregularidade.

Parágrafo quarto: Se as eleições não forem realizadas dentro do prazo fixado, serão realizadas em data oportuna, com a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL para ratificar os atos praticados em caso de prorrogação de mandato.

Art. 43. Competem às Associadas conforme este Estatuto Social que tiverem com o regular direito a voto, eleger os membros dos órgãos deliberativos.

Art. 44. A eleição preferencialmente realizar-se-á em turno único, desde que uma das chapas regularmente inscrita consiga $\frac{1}{2}$ (um meio) mais um dos votos das Associadas presentes.

Art. 45. A eleição será processada por voto escrito e secreto das Associadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo único: O Presidente do CONSELHO DIRETOR disporá tempestivamente antes do pleito eleitoral, a folha de votantes, constando as Associadas no pleno gozo de seus direitos.

Art. 46. A eleição será por aclamação dos presentes, quando for registrada uma única chapa, salvo impugnações a ser apuradas no momento. Uma chapa por adesão será considerada válida caso os presentes assim decidirem e formalizarem na ata. Neste caso a chapa será considerada empossada assim que atingir o número mínimo de membros para cada órgão. A adesão poderá ser realizada durante ou após a ASSEMBLEIA quando for necessário que o número mínimo de membros seja atingido.

Art. 47. O Presidente do CONSELHO DIRETOR é o responsável pela convocação das eleições.

Art. 48. O exercício do voto é direito de toda associada que esteja com todas as suas obrigações em dia na associação, da data em que for publicado o edital de convocação para as eleições.

Art. 49. Poderão candidatar-se ao CONSELHO DIRETOR, ao CONSELHO DE ÉTICA e ao CONSELHO FISCAL os representantes legais das Associadas que preenchem os seguintes requisitos.

I - Sejam titulares ou diretores de empresas sediadas ou estabelecidas na circunscrição territorial representada pela associação, com poderes de representação.

II - Estejam no gozo dos direitos associativos, na data em que for publicado o edital de convocação para as eleições.

III - Tenham mais de 06 (seis) meses como associada regular e no efetivo exercício da atividade econômica e estejam em dia com todas as obrigações exigidas pelo Estatuto Social e CONSELHO FISCAL, na data e contadas do protocolo do pedido de registro da chapa.

IV - Não incidam em impedimentos legais ou estatutários, ou de foro legal.

Art. 50. Para os cargos do CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA, o candidato deverá comprovar ausência de relação de parentesco e afinidade até 2º grau através de declaração expressa com os membros do CONSELHO DIRETOR.

Art. 51. Os candidatos aos cargos eletivos do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL deverão se organizar em chapas para cada órgão, especificando os cargos para os quais desejam concorrer.

Parágrafo único: O candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa quando este participar somente dos CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL, caso haja duplicidade além destes dois conselhos, prevalecerá aquele que deu entrada em primeiro lugar no protocolo da Secretaria da associação.

Art. 52. As Associadas, através de seus representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, poderão propor impugnação de candidaturas.

Art. 53. Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL o voto de desempate.

Capítulo III - Seção III - Subseção II: Da Comissão Eleitoral

Art. 54. O CONSELHO DIRETOR nomeará a Comissão Eleitoral composta de, ao menos, 01 (um) membro para ser presidente representante das Associadas, podendo este, a seu critério e julgamento de conveniência e necessidade convocar auxiliares em número necessário a perfeita condução dos trabalhos.

I - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) preparar e dirigir o processo eleitoral.
- b) estabelecer outros procedimentos, além dos constantes neste Estatuto Social e no Regimento Interno,
- c) no curso das eleições julgar as impugnações e recursos que houver.
- d) coletar e apurar os votos.
- e) lavrar atas dos trabalhos eleitorais.
- f) receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio.
- g) designar os locais e os membros das seções eleitorais e juntas apuradoras.
- h) dar publicidade, em editais afixados na sede administrativa e nas regionais, ou através do correio eletrônico das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.
- i) dar posse aos eleitos.

II - O integrante da Comissão Eleitoral não poderá:

- a) ser candidato na eleição que estiver julgando.
- b) ter seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, como candidatos.
- c) ser membro do CONSELHO DIRETOR, do CONSELHO DE ÉTICA ou do CONSELHO FISCAL.

Art. 55. Serão nulas as eleições quando:

I - Realizadas em dia, hora e local diferente dos constantes do edital de convocação, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores.

II - Não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

III - O número de votos nulos e brancos excederem o número de válidos, procedendo-se uma nova votação.

IV - Comprovadamente, ocorrer vício insanável que comprometa sua legitimidade.

Art. 56. Anuladas as eleições, o CONSELHO DIRETOR permanecerá em exercício até que seja realizada outra, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no prazo que a ASSEMBLEIA GERAL determinar.

Art. 57. A posse dos novos membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO FISCAL ocorrerá na data em que expirar o mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

Art. 58. O processo eletivo decorrente da aplicação do disposto no presente Capítulo será estabelecido no Regimento Interno.

Capítulo III - Seção III - Subseção III: Da perda do mandato por demissão ou cassação

Art. 59. A perda do mandato será na modalidade de demissão por renúncia voluntária ao cargo de forma expressa pelo interessado, ou por cassação imposta.

Art. 60. A cassação do cargo deverá ser sempre por decisão colegiada da associação, após regular processo apurada as razões de fato e de direito, com o contraditório e defesa.

Parágrafo primeiro: Não sendo possível o preenchimento da vaga imediatamente pelo suplente pela ordem, poderá ser o cargo cumulado por outro membro no mesmo patamar hierárquico e administrativo, desse que não conflitante com este Estatuto Social ou que possa prejudicar os FINS da associação.

Parágrafo segundo: No caso de declarada vacância, deverá ser convocada a ASSEMBLEIA GERAL para votação de modo simplificado da escolha dentre os candidatos ao preenchimento do cargo em questão.

Capítulo III - Seção IV: Constituição, funcionamento e alteração estatutária

Capítulo III - Seção IV - Subseção I: Da constituição

Art. 61. A associação deverá manter, em sua sede, cadastro com o registro dos dados das Associadas, do sócio administrador, responsável legal e procurador.

Art. 62. Os cargos estatutários não serão remunerados, entretanto, deverá haver o ressarcimento das despesas dos serviços prestados em prol da associação para as ações aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR.

Art. 63. A associação poderá associar-se por decisão do CONSELHO DIRETOR a entidades civis, ONGs, associações e fundações, nacionais ou internacionais, com as quais desejem manter relações de intercâmbio cultural, técnico, científico, regulatório, de lazer e social. Tal associação deverá ser validada pela ASSEMBLEIA GERAL por pelo menos 1/2 (um meio) das Associadas presentes.

Art. 64. O CONSELHO DIRETOR deverá criar uma proposta de Regimento Interno da Associação e CONSELHO DE ÉTICA deverá criar um Código de Ética e Conduta para posterior validação pela ASSEMBLEIA GERAL.

Capítulo III - Seção IV - Subseção II: Do funcionamento

Art. 65. A associação funcionará nos dias úteis na sua sede própria, alugada ou sede virtual (escritório contratado para este fim), ainda poderá funcionar por meio de filiais, e de procuradores legais com foro especial.

Parágrafo único: O horário de funcionamento se justificará com o binômio necessidade *versus* recurso financeiro.

Art. 66. A associação poderá funcionar, realizar reuniões e atividades por meio de tecnologia de comunicação via internet eficiente e segura disponível a todos.

Capítulo III - Seção IV - Subseção III: Condições de alteração estatutária

Art. 67. Este Estatuto Social só poderá ser reformado por decisão da ASSEMBLEIA GERAL, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos tendo o assunto constado de forma explícita da pauta de convocação da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO IV

DAS ASSOCIADAS: DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Capítulo IV - Seção I: Do quadro social

Art. 68. O quadro social é constituído de número ilimitado de Associadas, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Associada Efetiva.
2. Associada Institucional.
3. Associada Benemérita.

Art. 69. Considerar-se-á como Associada Efetiva, a empresa individual ou coletiva estabelecida no País que for importadora e/ou fabricante de produto saneante desinfestante domissanitário (produto Saúde Ambiental) - controle de vetores e pragas urbanas, mercado de saúde ambiental.

Parágrafo primeiro: A Associada Efetiva será representada e votará por um de seus titulares sócios, diretores, ou procuradores bastante, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo segundo: São Associadas Efetivas e consideradas fundadoras as empresas signatárias da ata da ASSEMBLEIA GERAL de Constituição.

Art. 70. Considerar-se-á como Associada Institucional, a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, cuja atividade é diferente da Associada Efetiva, mas tem atividade convergente e sinérgica com os objetivos da associação.

Parágrafo único: A Associada Institucional não tem direito a voto e a contribuição com a associação será analisada caso a caso pelo CONSELHO DIRETOR.

Art. 71. Será concedido o título de Associada Benemérita a qualquer pessoa física ou jurídica, integrante ou não do quadro social, que tenha prestado serviços de alta relevância à Associação ou considerados de interesse às atividades relacionadas com os objetivos sociais, dispensando-se este ao pagamento das contribuições.

Capítulo IV - Seção II: Da admissão das Associadas

Art. 72. São requisitos para admissão no quadro associativo:

- I - Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos e da profissão na atividade empresarial.
- II - Ter o pedido de ingresso aceito pelo CONSELHO DIRETOR ou a empresa ter comparecido à ASSEMBLEIA de constituição.
- III - Declarar, no caso de nova associada, que teve antecipadamente acesso e conhecimento do presente Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e das decisões em curso, inclusive dos valores das receitas, concordando e aceitando nos seus termos.

Parágrafo único: A admissão posterior à fundação implicará em prévio pagamento de valor pecuniário definido pela ASSEMBLEIA GERAL, e a permanência ao pagamento regular da mensalidade, despesas extras e extraordinárias.

Capítulo IV - Seção III: Da demissão das Associadas

Art. 73. A associada poderá desligar-se da associação remetendo solicitação por escrito, mantendo-se a responsabilidade de pagamento de mais três mensalidades, sendo que a responsabilidade jurídica cessa no ato do pedido de desfiliação.

Parágrafo único: Deixar evidenciado por sua omissão reiterada o desinteresse em continuar associada.

Capítulo IV - Seção IV: Da exclusão das Associadas

Art. 74. Será excluída do quadro associativo implicando em infração aquela que:

- I - Por qualquer motivo, perder a característica da atividade importadora ou fabril de saneante desinfestante domissanitário (produto saúde ambiental) utilizado no controle de vetores e pragas urbanas, mercado de saúde ambiental.
- II - Deixar de cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e/ou o Código de Ética e Conduta desta associação.
- III - Deixar de cumprir imotivadamente as decisões dos órgãos colegiados.
- IV - Não adimplir com 06 (seis) mensalidades consecutivas, dentro do período de 12 meses.
- V - Sofrer decisão judicial que impossibilite permanecer como associada.

Art. 75. Nos casos previstos neste Estatuto Social deverá ser observado:

- I - A associada deverá estar em dia com todos os pagamentos.
- II - O desligamento independente do motivo mantém sua responsabilidade no prazo legal.
- III - A associação mantém o direito de cobrar judicial ou extrajudicial as dívidas da empresa que deixar de ser associada e deixar valores em aberto, inclusive com protesto em cartórios, SERASA, CADIN e demais órgãos, acrescentando as despesas e honorários.

Art. 76. A exclusão da associada será efetivada depois de assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Capítulo IV - Seção V: Dos direitos, deveres, infrações e penalidades das Associadas e dos deveres da Associação

Capítulo IV - Seção V - Subseção I: Dos direitos das Associadas

Art. 77. Constituem direitos das Associadas:

- I - Participar, por intermédio dos seus representantes legais, das ASSEMBLEIAS GERAIS, para discutir e votar os assuntos da pauta, por meio de procuração simples assinada digitalmente.
- II - Participar das reuniões dos órgãos diretivos, na forma estabelecida no presente Estatuto Social.
- III - Utilizar-se de todas as vantagens e serviços patrocinados pela associação.
- IV - Apresentar e submeter ao estudo do CONSELHO DIRETOR, GRUPO DE TRABALHO E ASSEMBLEIA quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenderem convenientes.
- V - Participar dos eventos, congressos, trabalhar em estudos ou conferências promovidos pela associação desde que previamente informado o interesse.
- VI - Recorrer, internamente, de atos que julgue lesivos aos interesses da associação ou aos seus próprios.
- VII - Requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) das outras Associadas convocação de ASSEMBLEIA GERAL, com a devida justificativa pertinente.
- VIII - Exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa quando de notificação.

Parágrafo primeiro: Para exigir o cumprimento de direitos, a associada deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis e associativos e quites com suas obrigações junto à entidade.

- I - O direito inerente à associação é de cunho particular e intransferível.
- II - A qualidade de associada é intransmissível.

Parágrafo segundo: Os direitos das Associadas deverão ser praticados ou requeridos por intermédio dos seus representantes legais.

Parágrafo terceiro: Entende-se por representante legal aquele designado em contrato social ou Estatuto Social, figurando como diretor ou sócio administrador com amplos poderes de administração e representação perante a associação, através de procuração assinada digitalmente ou por meio de instrumento público, com poderes para votar e ser votado, poderes para votar a alteração estatutária, além de debater todas as matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas à ordem do dia, aprovar ou impugnar decisões e contas, resolver sobre qualquer assunto submetido à deliberação das mesmas assembleias e reuniões dos conselhos em que fizer parte, apresentar propostas, discutir, deliberar, assinar atas, livros, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato.

Parágrafo quarto: A representação da Associada por procuração, nos termos expostos, deverá enviar à associação, cópia do instrumento de procuração com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores à reunião ou ASSEMBLEIA.

Capítulo IV - Seção V - Subseção II: Dos deveres das Associadas

Art. 78. Constituem deveres das Associadas:

- I - Contribuir de forma efetiva para que a associação cumpra seus FINS.
- II - Pagar tempestivamente a contribuição mensal fixa pela ASSEMBLEIA GERAL.
- III - Pagar as taxas e despesas ordinárias e extraordinárias.
- IV - Acatar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL.

V - Acatar as determinações do CONSELHO DIRETOR.

VI - Acatar as decisões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO DIRETOR, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO DE ÉTICA.

VII - Conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto Social e demais instrumentos regulatórios aplicáveis à associação.

VIII - Atender às convocações para as ASSEMBLEIAS e demais promovidas pela associação.

IX - Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

X - Fornecer à associação dados e informações solicitadas pelo CONSELHO DIRETOR e DIRETORIA EXECUTIVA quando necessários aos interesses das Associadas e do setor, sem prejuízo individual.

XI - Participar por intermédio dos seus responsáveis legais descritos nos seus Estatutos Sociais diretamente das votações e escolhas dos cargos eletivos do presente, com a possibilidade de indicar terceiros com poderes para tanto.

XII - Não violar os preceitos estatutários e demais deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do Código de Ética e Conduta.

Capítulo IV - Seção V - Subseção III: Das infrações e penalidades das Associadas

Art. 79. As penalidades submetidas às Associadas serão aplicadas conforme a classificação:

I - Infração LEVE: ADVERTÊNCIA verbal ou expressa.

II - Infração MÉDIA: MULTA pecuniária.

III - Infração GRAVE: SUSPENSÃO dos direitos sociais, sem prejuízo da multa e sem prejuízo das contribuições mensais fixas.

IV - Infração GRAVÍSSIMA: EXCLUSÃO do quadro social, sem prejuízo da pena de multa.

Art. 80. São exemplos de infrações os atos das Associadas que descumprem os seus deveres, impliquem em exclusão da filiação, e que ofendam o direito das demais, e ainda que:

I - Pratique conduta de discórdia, ofenda o patrimônio moral da associação, se portar de maneira nociva aos interesses da associação.

II - Reiteradamente agir em desacordo com os interesses e princípios da associação, ou termos do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta ou contrariamente ao deliberado pela ASSEMBLEIA GERAL ou pelo Regimento Interno.

III - Não comparecer imotivadamente a 03 (três) ASSEMBLEIAS GERAIS consecutivas.

IV - Não adimplir 03 (três) mensalidades consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do período de 12 meses.

Parágrafo primeiro: Na análise do caso prático, os julgadores (CONSELHO DIRETOR) classificarão a conduta do agente conforme a gravidade, a ofensa ao direito prejudicado e as suas consequências advindas e a dificuldade da reparação afim de estabelecer o quantum da MULTA e/ou SUSPENSÃO, formando jurisprudência para casos semelhantes.

I – Parâmetros para fixação da pena de SUSPENSÃO:

a) Poderá ser transformada em pecuniária até o valor máximo da multa pecuniária.

b) Fica limitada até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

c) Não desobriga a associada do dever de pagar as contribuições inerentes.

II – Parâmetros para fixação dos valores pecuniários para a modalidade MULTA:

- a) 03 (três) mensalidades.
- b) 06 (seis) mensalidades.
- c) 10 (dez) mensalidades.
- d) 12 (doze) mensalidades.
- e) 20 (vinte) mensalidades.
- f) 30 (trinta) mensalidades.

Art. 81. Os casos de infração LEVE, MÉDIA e GRAVE deverão ser processados e julgados pelo CONSELHO DIRETOR com a aplicação da penalidade pertinente. A estes casos faz-se cabível o recurso por parte da associada ao colegiado do CONSELHO DIRETOR.

Art. 82. Nos casos que impliquem em infração GRAVÍSSIMA, o procedimento de apuração poderá ser iniciado por meio de denúncia de qualquer do povo protocolada na associação e endereçada à presidência do CONSELHO DIRETOR, à DIRETORIA EXECUTIVA, ao CONSELHO DE ÉTICA ou por impulso interno, logo, despachadas para o Diretor Executivo, que deverá providenciar a citação da denunciada, iniciando as fases de acompanhamento:

I - A associada denunciada apresentará em audiência para o CONSELHO DE ÉTICA sua análise da denúncia.

II - Após a audiência (ou sem audiência caso a associada não compareça) a associada terá 15 (quinze) dias úteis para escolher se pede o afastamento enquanto durar o processo da denúncia ou se protocola sua defesa.

III - Após a associada protocolar sua defesa, o CONSELHO DE ÉTICA terá 30 (trinta) dias úteis para avaliar e dar um posicionamento para a questão (podendo ser contratado serviço externo para análise). Observação: as despesas oriundas da análise de apuração do caso serão arcadas pela associada caso seja mantida a decisão condenatória.

IV - Após deliberação deste colegiado, o estabelecimento da penalidade será julgado por decisão da maioria absoluta dos componentes do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO DE ÉTICA.

Parágrafo único: Das decisões sobre as infrações gravíssimas cabem recurso para a ASSEMBLEIA GERAL que julgará, na primeira oportunidade, mantendo sua eficácia sem efeitos suspensivos.

Art. 83. O CONSELHO DE ÉTICA, em casos justificados, poderá rejeitar ou suspender os procuradores das Associadas.

Art. 84. A associada que tenha sido eliminada do quadro social por inadimplência poderá reingressar à associação, desde que liquide seus débitos devidamente corrigidos e acrescidos de multa de até 10% (dez por cento) e pague as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios em 10% (dez por cento); devendo ainda o novo pedido de filiação ser aprovado pela maioria absoluta do CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo único: A associada readmitida na forma deste artigo não deverá sofrer prejuízo da contagem de tempo como associada, descontado o período do afastamento.

Capítulo IV - Seção V - Subseção IV: Dos deveres da associação

Art. 85. São deveres da associação:

I - Sempre agir de maneira a cumprir os FINS institucionais.

II - Manter serviços de assistência administrativa, técnica e jurídica para suas Associadas, dentro dos FINS institucionais e conforme o limite de recursos financeiros e humanos disponíveis.

III - Promover meios para fomentar a solidariedade entre as Associadas, compondo e harmonizando seus propósitos.

IV - Propor às autoridades públicas medidas atinentes a combater, por todos os meios, a prática de atos desleais, ilegais, antiéticos, abuso de direito, concorrência desleal e contribuindo para a restrição ao comércio clandestino de produtos.

V - Pleitear e adotar medidas de interesse das Associadas e da categoria.

VI - Não agir de forma temerária.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO: FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Capítulo V - Seção I: Do patrimônio

Art. 86. O patrimônio da associação é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir.

Art. 87. As alterações nos bens imóveis que venham resultar em alteração contábil de ordem patrimonial, ou ônus real sobre esses, dependerão de autorização prévia da ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 88. A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia da ASSEMBLEIA GERAL.

Capítulo V - Seção II: Das receitas da associação

Art. 89. As fontes de receitas constitutivas do patrimônio da associação são as seguintes:

I - Auxílios, contribuições, mensalidades, joias, rateios, doações, legados, e outros atos lícitos da liberalidade das Associadas ou de terceiros.

II - Receitas próprias dos imóveis que eventualmente possuir.

III - Eventuais subvenções do Poder Público.

IV - Rendimentos provenientes de aplicações patrimoniais ou financeiras.

V - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos para a associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo primeiro: A fixação do valor das mensalidades será de competência do CONSELHO DIRETOR, que as aprovará em reunião.

Parágrafo segundo: O valor das divisões ou rateios necessários a custear ou reembolsar os gastos atinentes às atividades ou projetos em que a associação esteja inserida ou empenhada, a qualquer título, serão cobrados das Associadas conjuntamente ao valor das mensalidades.

Parágrafo terceiro: A cobrança das divisões ou rateios acima descritos poderá ser feita em período diverso do ali constante e em apartado de qualquer outra obrigação associativa, observados os critérios da oportunidade e conveniência em prol da associação.

Parágrafo quarto: O valor das joias equivale a cinco mensalidades vigentes por ocasião do ingresso da nova Associada. Este valor poderá ser abonado pelo CONSELHO DIRETOR caso considere justificável.

Art. 90. A associação poderá alienar ou dispor da integralidade dos produtos e serviços decorrentes de suas atividades sendo, porém, toda a receita, recurso ou resultado operacional daí advindos, obrigatoriamente aplicados na consecução

do seu objeto social, não sendo, sob nenhuma hipótese, distribuídos entre suas Associadas, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela adstrita, direta ou indiretamente.

Art. 91. No caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for conferido pela ASSEMBLEIA GERAL que deliberar sobre sua extinção.

Art. 92. O valor da contribuição mensal fixa poderá apreciada pela ASSEMBLEIA GERAL em qualquer tempo.

Art. 93. O fundo de reserva, visa socorrer imprevistos orçamentários. Será formado a partir do caixa da associação ou através de taxa específica. A experiência tem mostrado que 10% do total das despesas é um valor de referência. O montante será proposto pelo CONSELHO DIRETOR e aprovado pela ASSEMBLEIA no orçamento anual.

Capítulo V - Seção III: Das despesas da associação

Art. 94. As despesas da associação constituem-se na realização de gastos, visando atender os FINS institucionais, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único: Toda despesa superior a 05 (cinco) contribuições mensais das Associadas deverá ser precedida de tomada de preço mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos idôneos.

Art. 95. As despesas operacionais são destinadas à manutenção e ao funcionamento da entidade, ao pagamento de pessoal e encargos, despesas, aluguel, tributos, a aquisição de bens móveis e de consumo, e da contratação de serviços comuns e especializados.

Art. 96. São consideradas despesas de investimento os gastos que resultam na ampliação do patrimônio da associação na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 97. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais serão destinadas à entidade de fins não econômicos por deliberação das Associadas, à instituição municipal, federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 98. A associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) das Associadas em ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim, devendo ser a decisão tomada pela maioria absoluta dos presentes. Decidida a sua extinção, a ASSEMBLEIA GERAL elegerá, dentre os integrantes da categoria, 05 (cinco) membros para procederem à liquidação ou o total de Associadas caso o número total de Associadas seja menor que 05 (cinco).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo VII - Seção I: Disposições gerais

Art. 99. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 100. Será levantado, anualmente, um Balanço Geral que, com a demonstração de contas, o parecer do CONSELHO FISCAL e o relatório da DIRETORIA EXECUTIVA, será apresentado à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Parágrafo único: Pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, os documentos referidos no "caput" deste artigo ficarão à disposição das Associadas na sede social, em sistema próprio.

Art. 101. Todos os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela ASSEMBLEIA GERAL ou serão regulados pelas disposições legais vigentes referentes às sociedades civis.

Art. 102. As Associadas não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 103. Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos, mas tão somente, daqueles em relação à associação, nos termos de suas normas estatutárias.

Capítulo VII - Seção II: Disposições transitórias

Art. 104. A vigência dos mandatos dos representantes das Associadas, assim como as próximas eleições, seus prazos e ritos observarão as normas e diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social.

Capítulo VII - Seção III: Disposições finais

Art. 105. Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL e sua inscrição no registro no cartório competente.

Curitiba/PR - Brasil, 14 de junho de 2023.

Assinam este em registro:

Vinicius Rezende

Presidente em exercício 2021-2023

Volnei Stefanello

Presidente eleito 2023-2025

Dra. Flavia Veras Süssenbach

Jurídico ABRASSAM